



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

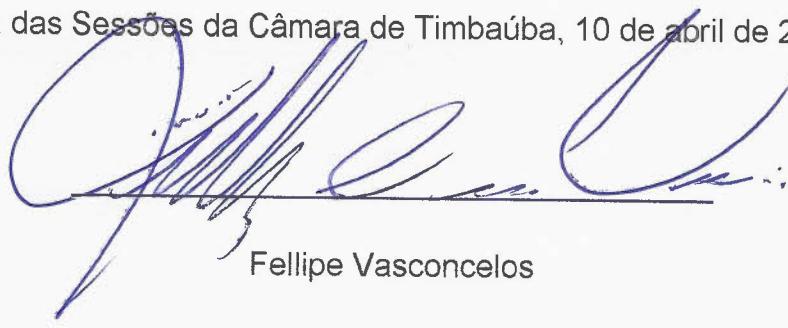
INDICAÇÃO Nº 042 /2023

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque com o Secretário de Defesa Social, o Sr. Dirceu Costa indicando-lhes a **Instituição, regulamentação, normatização e operacionalização da Carteira de Identificação Funcional Digital dos Agentes Municipais de Trânsito.**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 10 de abril de 2023



Fellipe Vasconcelos

Vereador – Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. _____ /2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DIGITAL DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído ao Agente Municipal de Trânsito em exercício no município de Timbaúba a emissão da Carteira de Identificação Funcional Digital, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil, conforme preceitua o Artigo 2º, inc. V, da Lei Federal 12.037/2009 de 1º de outubro de 2009.

§1º. Ao titular da carteira a que se refere o *caput*, são asseguradas, quando em serviço, as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua função.

§2º. A Carteira de Identificação Funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando seu responsável sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 2º. A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de Identificação Funcional será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social na figura de seu Secretário, neste caso a Autoridade Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. As Carteiras de Identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante a assinatura de termo de compromisso, responsabilizando-se por sua posse, porte obrigatório quando em serviço, conservação e apresentação, quando solicitada por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais; comunicando de imediato o extravio, dano e furto do referido documento. Outrossim, o referido termo de compromisso também compreenderá as responsabilizações administrativas, civis e criminais no tocante ao uso de má-fé de tal documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 3º. A Carteira de Identificação Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo Agente Municipal de Trânsito, nos casos de:

- I. Perda, extravio, furto ou roubo do documento;
- II. Alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do Agente Municipal de Trânsito ativo.
- III. Inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário.

§1º. Na hipótese do inciso I, o servidor deverá comunicar ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, imediatamente e mediante requerimento por escrito, o fato acompanhado de boletim de registro de ocorrência policial.

§2º. Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá devolver a Carteira de Identificação Funcional anterior ao receber a nova.

Art. 4º. A Carteira de Identificação Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

- I. Exoneração
- II. Vacância por posse em outro cargo inacumulável
- III. Aposentadoria
- IV. Desligamento

§1º. A utilização da Carteira de Identificação Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no caput deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido.

§2º. No caso do inciso IV, o Agente Municipal de Trânsito deverá devolver sua Carteira de Identificação Funcional no prazo de até 15 dias, contados da data da publicação de sua aposentadoria.

Art 5º. Nos casos de falecimento do Agente Municipal de Trânsito, o recolhimento da Carteira de Identificação Funcional, será feito pela Direção do Departamento Municipal de Trânsito junto aos respectivos familiares.

Art 6º. A Carteira de Identificação Funcional terá validade de 05 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 7º. A Autoridade Municipal de Trânsito será responsável pela assinatura e expedição das Carteiras Funcionais.

Art. 8º. A confecção das Carteiras de Identificação Funcional será custeada pelo Município, salvo nos casos de perda, extravio e inutilização pelo mau uso do documento, sendo nessas hipóteses custeadas pelo Agente Municipal de Trânsito.

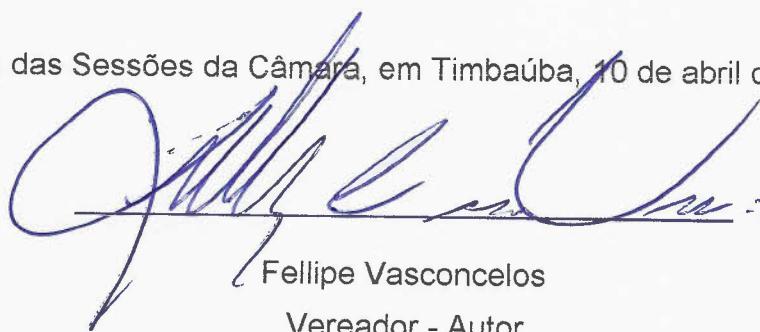
Art. 9º. Os elementos variáveis de identificação serão extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 10º. Os custos e dotações orçamentárias serão definidas pela Lei Orçamentária do ano fiscal vigente, sendo vedada a geração de despesas além das previamente fixadas.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 10 de abril de 2023.



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor



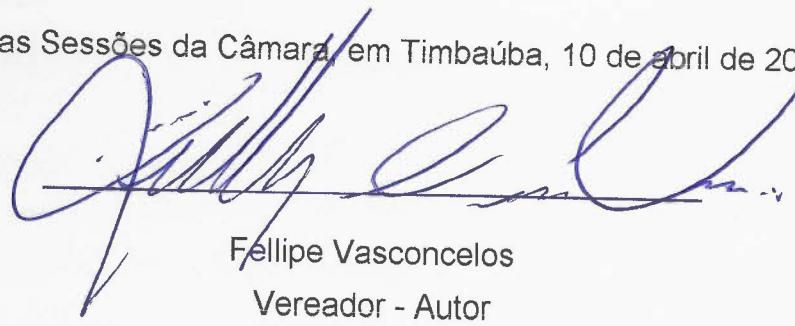
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Carteira de Identificação Funcional dos Agentes Municipais de Trânsito de nosso município, permite uma maior segurança, comodidade e regulação dos Agentes e de seus atos no exercício de suas prerrogativas. Assim sendo, a vantagem em utilizar a Identidade Funcional como método de identificação primário se dá, entre outras coisas, ao garantir a sua própria segurança quando no exercício de suas atividades e diligências externas. Outrossim, a Carteira de Identificação Funcional também é um meio de assegurar o Funcionário Público, nos casos de desacato sofrido no exercício de sua função ou em razão dela, crime qual é previsto no Art. 331, do Código Penal. Ademais, a Identidade Funcional é um documento oficial, que comprova a situação funcional do servidor público, como também seu cargo e as prerrogativas atinentes a ele, sendo reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo o território nacional. Portanto, considerando justificadas as razões da presente iniciativa e os benefícios quais esta traz para o desempenho das atividades da classe dos Agentes Municipais de Trânsito, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a sua aprovação e execução em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 10 de abril de 2023.



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

1. Tamanho: 64 x 95 mm.
2. Cor predominante: Cor da bandeira do município.
3. No Anverso:
 - a) REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
 - b) Símbolo do Brasão do Estado de Pernambuco na parte superior esquerda, em primeiro plano;
 - c) Os dizeres "ESTADO DE PERNAMBUCO", "PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA" e "DMTT – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, vinculada a SDS – Secretaria de Defesa Social", em letras maiúsculas, na parte superior ao lado do Brasão do Estado de Pernambuco ali localizado;
 - d) Símbolo do Brasão do Município de Timbaúba na parte superior direita, em primeiro plano;
 - e) NOME;
 - f) CARGO;
 - g) MATRÍCULA;
 - h) DATA DE ADMISSÃO;
 - i) IDENTIDADE;
 - j) ASSINATURA DO TITULAR, Campo em branco para colocação da assinatura digitalizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

- k) Campo em branco para colocação de fotografia do Agente de Trânsito devidamente fardado digitalizada, em cores no tamanho 3x4, na parte inferior direita.
- l) VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
4. No verso:
- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL;
 - b) Símbolo do Departamento de Trânsito no centro e ao fundo, impresso em marca d'água;
 - c) DATA DE NASCIMENTO;
 - d) NATURALIDADE;
 - e) CNH
 - f) CAT.
 - g) G.S.\ F. RH;
 - h) CPF/MF;
 - i) TÍTULO DE ELEITOR/ZONA/SEÇÃO;
 - j) PIS/PASEP;
 - k) FILIAÇÃO;
 - l) LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO;
 - m) VALIDADE;
 - n) A expressão “O portador tem livre acesso, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhes todo apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções, de acordo com a legislação em vigor”.
 - o) ASSINATURA DO SECRETÁRIO, Campo em branco para assinatura de próprio punho;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

-
- p) Campo em branco, inscrito “POLEGAR DIREITO”, para colocação da digital do Polegar Direito digitalizada, na parte inferior direita.
 - q) Lei Federal Nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO II

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

